GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.043, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 6.819, de 03 de julho de 2020, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 6.819, de 03 de julho de 2020, que institui medidas coercitivas por ausência de uso de máscaras, formação de aglomerações, bem como define os procedimentos para a utilização do Poder de Polícia pela administração pública municipal.

Art. 2º A Lei Municipal nº 6.819, de 03 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o caput do art. 2º da referida norma passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O uso obrigatório de máscara de proteção facial, no âmbito do município de Pelotas, será disciplinado por Decreto a ser exarado pelo Poder Executivo Municipal, compreendendo os locais, espaços, períodos e condições da obrigatoriedade de utilização do equipamento, em conformidade com os dados epidemiológicos e a evolução da Pandemia no município e região. (NR)

II – os incisos I, III e V do art. 7º da referida Lei passam vigorar da forma que segue:

Art. 7º.....

I - pessoa que não utilizar máscara, quando o uso obrigatório for exigido por Decreto municipal: infração de natureza leve;
.....

III - pessoa que participar de aglomeração sem a utilização de máscara, quando o uso obrigatório for exigido por Decreto municipal: infração de natureza grave;
.....

V - estabelecimento que permitir no seu interior a presença de pessoas semmáscaras, quando o uso obrigatório for exigido por Decreto municipal, salvo no momento da alimentação: infração de natureza grave; (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de março de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:3319A9C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 24/03/2022. Edição 3282
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/